

**ESTADO DO MAINE
SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DESPACHO ADMINISTRATIVO JB-06-3 (A. 11-17)

**LINHAS DE ORIENTAÇÃO PARA SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO
E TRADUÇÃO NOMEADOS PELO TRIBUNAL**

Entrada em vigor: 1 de novembro de 2017

O presente despacho estipula as linhas de orientação para determinar as circunstâncias em que o poder judicial irá nomear um intérprete ou outro serviço de tradução nos tribunais do estado do Maine para pessoas com competências limitadas de inglês, doravante identificadas como indivíduos "LEP" (limited English proficiency) que são partes, potenciais litigantes em busca de assistência através dos gabinetes dos escrivães, testemunhas ou pais de menores em matérias juvenis.

As competências limitadas de inglês referem-se à incapacidade de compreender adequadamente ou comunicar eficazmente em inglês numa ação judicial. Esta frase aplica-se a indivíduos cuja língua principal não é o inglês e cuja capacidade de falar inglês não está ao nível de compreensão e expressão necessário para participar eficazmente em transações e ações judiciais, incluindo indivíduos cuja língua principal é a língua gestual americana. Os serviços de interpretação e/ou tradução para indivíduos LEP cuja língua principal é a língua gestual americana são essencialmente regidos pelo artigo 5 M.R.S. § 48-A e, em seguida, pelos requisitos deste Despacho administrativo.

I. **DETERMINAÇÃO DE ELEGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE
INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO NOMEADOS PELO TRIBUNAL**

Os tribunais do Estado do Maine providenciarão um intérprete em todas as ações judiciais, a expensas do Estado, a todos os indivíduos LEP que constituam uma das partes ou sejam testemunhas em qualquer tipo de processo judicial ou sejam pais de menores envolvidos em ações juvenis. "Todas as ações judiciais" incluem conferências de gestão de processo, CADRES e mediações assistidas judicialmente, conferências dispositivas, audiências de moções, acusações, audiências de compromisso, audiências de

competência, seleção de júri, julgamentos, sentenças, apelações, processos do júri de acusação e quaisquer outros eventos judiciais ou ações autorizados pelo juiz presidente ou pela justiça.

Quando o indivíduo LEP tem um advogado nomeado pelo tribunal, o advogado pode requerer autorização junto da Maine Commission on Indigent Legal Services (Comissão de Serviços jurídicos para indigentes do Estado do Maine) para incorrer em despesas de serviços de interpretação e/ou tradução para conferências com o cliente, avaliações autorizadas pelo tribunal e depoimentos.

Sempre que um indivíduo que necessita de serviços de interpretação solicitar informação e/ou assistência a um escrivão, o escrivão irá fornecer a informação e/ou prestar assistência utilizando um intérprete presencial ou outro serviço, como serviços de interpretação via telefone.

Outros pedidos de serviços de interpretação/tradução ou outros serviços serão tidos em consideração no âmbito da *Policy on Access for People with Disabilities* (Política de acesso para pessoas com deficiências) (em vigor desde 5 de maio de 2000) do poder judicial.

Os funcionários judiciais estão autorizados a providenciar serviços de interpretação ou tradução sempre que solicitado por um Juiz Presidente, um litigante individual, o advogado ou representante de um litigante ou quando, a critério do funcionário, um indivíduo não compreender a informação que lhe está a ser apresentada ou quando o funcionário não compreender os pedidos efetuados pelo indivíduo.

II. QUALIFICAÇÕES DOS INTÉRPRETES DE LÍNGUA GESTUAL AMERICANA PARA AÇÕES JUDICIAIS

Os serviços de interpretação e/ou tradução para indivíduos LEP cuja língua principal é a língua gestual americana são essencialmente regidos pelo artigo 5 M.R.S. § 48-A. Para além das qualificações aqui apresentadas, os serviços de interpretação em tribunais podem ser prestados por um intérprete de língua gestual americana atualmente licenciado no Estado de Maine, e que possua certificação nacional (nos EUA) de intérprete reconhecida pelo Registry of Interpreters for the Deaf (Registo de intérpretes para surdos), e:

- A. tem uma licenciatura em qualquer área ou um bacharelato em interpretação e faz prova da sua experiência de, no mínimo, 50 horas em interpretação ou orientação jurídica e 30 horas de formação jurídica formal;
- B. tem um bacharelato em qualquer área e dá provas da sua experiência de, no mínimo, 75 horas em interpretação ou orientação jurídica e 50 horas de formação jurídica formal; ou
- C. faz prova da sua experiência de, no mínimo, 100 horas de interpretação ou orientação jurídica e 70 horas de formação jurídica.

Para o Tribunal,

/s/

Leigh I. Saufley
Presidente do Tribunal

Data de promulgação: 24 de outubro de 2017

Linhas de orientação para determinar a elegibilidade para serviços de interpretação e tradução nomeados pelo Tribunal, AO JB-06-3 (A. 11-17), em vigor a 1 de novembro de 2017 e datado de 24 de outubro de 2017.

Assinado por Leigh I. Saufley, Presidente do Tribunal, Supremo Tribunal de Justiça do Estado de Maine

Alterado para refletir alterações estatutárias ao artigo 5 M.R.S. § 48-A que estabelece as normas atualizadas de qualificação, certificação e obtenção de credenciais para intérpretes de língua gestual americana em contexto de ações judiciais. Especificamente, foram efetuadas alterações para (1) reformular o segundo parágrafo, (2) na secção I, adicionar conferências dispositivas e ações do júri de acusação à lista de ações judiciais incluídas para as quais será providenciado um intérprete às expensas do Estado, e (3) adicionar a secção II referente às qualificações dos intérpretes de língua gestual americana para ações judiciais.

Derivação histórica de JB-06-3:

Linhas de orientação para determinar a elegibilidade para serviços de interpretação e tradução nomeados pelo Tribunal, AO JB-06-3 (A. 7-13), em vigor e datado de 16 de Julho de 2013.

Assinado por Leigh I. Saufley, Presidente do Tribunal, Supremo Tribunal de Justiça do Estado de Maine

Alterado para clarificar que, quando um indivíduo recebe serviços de um advogado nomeado pelo Tribunal, qualquer pedido de autorização referente a despesas extrajudiciais deve ser apresentado à Comissão de Serviços jurídicos para indigentes do Estado do Maine.

Linhas de orientação para determinar a elegibilidade para serviços de interpretação e tradução nomeados pelo Tribunal, AO JB-06-3, em vigor e datado de 11 de Outubro de 2006.

Assinado por: Leigh I. Saufley, Presidente do Tribunal, Supremo Tribunal de Justiça do Estado de Maine

APENAS PARA
REFERÊNCIA